



**Ao Senhor Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Itirapina - SP**

**Referência:** Pregão Eletrônico nº 020/2022 – SRP – RETIFICADO  
Processo Administrativo nº 711/2022

# IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

**GUSTAVO PAVANELLI – ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente estabelecido a **AVENIDA MANOEL MARTINS FONTES, Nº 950 – COLINA VERDE – JABOTICABAL/SP**, inscrito no CNPJ sob nº **11.336.057/0001-82**, neste ato representada pelo Sr. **MARCOS ADAUTO NEVES PIRES**, brasileiro, casado, coordenador comercial, portador da carteira de Identidade nº **43.708.025-0 – SSP/SP** e do CPF nº **317.798.668-10** vem na forma da legislação vigente impetrar a devida **IMPUGNAÇÃO** ao Edital supracitado com base nos fatos e nos fundamentos que passa a descrever:

## 1 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1 – Ilustre Pregoeiro e Senhores membros da comissão de pregoão.

1.2 – O respeitável julgamento da impugnação administrativa aqui apresentada recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a IMPUGNANTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão evitando assim a busca pelo Poder Judiciário para a devida apreciação deste processo Administrativo onde a todo o momento demonstraremos o nosso Direito Líquido e Certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

*Avenida Manoel Martins Fontes, nº 950 - Colina Verde - Jaboticabal /SP*  
*CEP: 14887-392 CNPJ: 11.336.057/0001-82*  
*Telefone (16) 3202-0500*  
*www.practicegases.com.br*

*Marcos A. N. Pires*  
*RG: 43.708.025-0*  
*CPF: 317.798.668-10*



## 2 – DO DIREITO JURÍDICO A IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

2.1 – A IMPUGNANTE faz constar o seu pleno direito a IMPUGNAÇÃO ao Edital de Licitação por contrariar o princípio da igualdade em conformidade com a legislação vigente em especial a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com alteração introduzida; Decreto Municipal nº 2.793, de 26 de setembro de 2013; Decreto Municipal nº 3.711, de 12 de abril de 2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

### 2.2 – Do Direito a IMPUGNAÇÃO:

#### **Lei Federal nº. 8.666/93**

**Art. 41. A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.**

**§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concursos, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).**

#### **Do Edital de Licitação**

**3.2.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, por meio eletrônico, na página eletrônica do BBMNET – Licitações Públicas: <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br> e nos e-mails: [licitacao@itirapina.sp.gov.br](mailto:licitacao@itirapina.sp.gov.br); [licitacao5@itirapina.sp.gov.br](mailto:licitacao5@itirapina.sp.gov.br); [licitacao6@itirapina.sp.gov.br](mailto:licitacao6@itirapina.sp.gov.br); [protoc@itirapina.sp.gov.br](mailto:protoc@itirapina.sp.gov.br); [protoc2@itirapina.sp.gov.br](mailto:protoc2@itirapina.sp.gov.br); [secsaude6@itirapina.sp.gov.br](mailto:secsaude6@itirapina.sp.gov.br); [hospadm2@itirapina.sp.gov.br](mailto:hospadm2@itirapina.sp.gov.br) e [hospadm@itirapina.sp.gov.br](mailto:hospadm@itirapina.sp.gov.br).**

## Jurisprudência

***“1. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa pode solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão. Na contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, nos termos do art. 110 da Lei nº 8.666/93, aplicável subsidiariamente às licitações na modalidade pregão”. (TCU, Acórdão nº 1.406/2006, Plenário, Rel. Min. Marcos Vinícios Vilaça, DOU de 11.08.2006).***

## 3 – DA IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA – FATOS E FUNDAMENTOS

3.1 – A IMPUGNANTE passa a discorrer os fatos que a levem a pleitear a impugnação do presente Edital de Licitação:

3.2 – O edital de licitação em referência tem como objeto o **Registro de Preços para a aquisição parcelada de gases Medicinais para atendimento da Secretaria Municipal da Saúde do município de Itirapina/ SP pelo período de 12 (doze) meses, conforme a necessidade e especificações contidas no termo de referência.**

3.3 – Senhor Pregoeiro e membros da comissão de pregão é claro e transparente o processo de licitação, tanto a Administração quanto os Licitantes estão submissos ao Direito, a Norma, não podendo criar obstáculos para descumprir seus preceitos legais, quanto às exigências presentes no edital de licitação que comprovam o direcionamento.

3.4 – Dando vistas ao Edital, no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

***“4.5.3. A entrega dos gases medicinais para pacientes domiciliares é de responsabilidade da Prefeitura, não havendo assim, necessidade de entrega da relação bem como de endereço dos mesmos para os proponentes participantes”.***

***“4.5.4. Esta Prefeitura visa um atendimento de qualidade para os usuários de oxigenoterapia domiciliar, e, portanto, a entrega/distribuição dos mesmos é realizada por profissionais pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde”.***

3.4.1 – Senhor pregoeiro e membros da comissão de pregão, partindo da premissa que os gases medicinais, como é o caso do Oxigênio Medicinal e do Ar Comprimido Medicinal, são considerados medicamentos pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e obedecendo as normas da Vigilância Sanitária, com isso, necessitam também de condições adequadas de armazenagem, distribuição e transporte, condições essas, asseguradas por um profissional capacitado para tal função que é o caso do Responsável Técnico.



3.4.2 – Toda empresa séria e comprometida com a cadeia de distribuição preza pela qualidade, rastreabilidade e segurança na entrega de gases medicinais seguindo as normas da ANTT (Agência Nacional de Transporte Terrestre), agência essa, que classifica os gases medicinais como produtos perigosos.

3.4.3 – O transporte de produtos perigoso é um caso especial numa cadeia de fornecimento. Vários fatores se tornam críticos, o principal deles é a segurança no transporte, de acordo com a Resolução nº 5947 de 01 de junho de 2021 da ANTT (regulamento para o transporte rodoviário de produtos perigosos) e Resolução nº 5982 de 23 de junho de 2022.

**Resolução nº 5947 de 01 de junho de 2021**

## **CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES DO TRANSPORTE**

**Art. 8º Os veículos utilizados no transporte de produtos perigosos devem portar conjunto de equipamentos para emergências, adequado ao tipo de produto transportado e devidamente localizado, conforme Instruções Complementares a este Regulamento.**

**Art. 9º Os veículos utilizados no transporte de produtos perigosos devem portar conjunto mínimo de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs para seus condutores e auxiliares, conforme o tipo de produto transportado e de acordo com as Instruções Complementares a este Regulamento.**

**Parágrafo único. O conjunto de EPIs de que trata o caput deve estar agrupado e localizado na cabine do veículo.**

**Art. 12. O transporte de produtos perigosos deve ser realizado em veículos automotores ou elétricos classificados como "de carga" ou "misto", conforme definições e prescrições específicas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB, salvo os casos previstos nas Instruções Complementares a este Regulamento.**

**§1º Serão aceitos veículos automotores classificados como "especial" em função da atualização das carrocerias e transformações permitidas de acordo com o Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, desde que sua transformação esteja devidamente registrada no respectivo órgão executivo de trânsito e, quando aplicável, esteja em conformidade com as demais exigências estabelecidas nas Instruções Complementares a este Regulamento.**

**§2º Quando forem utilizados veículos classificados como "misto" ou "especial" os produtos perigosos devem ser transportados em compartimento estanque e próprio, segregado de forma física do condutor e auxiliares.**

### **Seção III Da Carga e seu Acondicionamento**

Avenida Manoel Martins Fontes, nº 950 - Colina Verde - Jaboaticabal /SP  
CEP: 14887-392 CNPJ: 11.336.057/0001-82  
Telefone (16) 3202-0500  
[www.practicegases.com.br](http://www.practicegases.com.br)

Marcos A. N. Pires  
RG: 43.708.025-0  
CPF: 317.798.668-10

# *practice* *gases*

**Art. 14.** *No transporte de produtos perigosos embalados, somente podem ser utilizadas as embalagens permitidas pelas Instruções Complementares a este Regulamento.*

**Art. 16.** *Os produtos perigosos expedidos em embalagens devem ser acondicionados e estivados no compartimento de carga do veículo de modo que não possam deslocar-se, cair ou tombar, suportando os riscos de carregamento, transporte, descarregamento e transbordo.*

**§ 1º** *O expedidor é o responsável pela adequação do acondicionamento e da estiva, segundo especificações do fabricante e obedecidas as condições gerais e particulares aplicáveis a embalagens e equipamentos, conforme Instruções Complementares a este Regulamento.*

## **Seção IV**

### **Do Pessoal Envolvido na Operação do Transporte**

**Art. 20.** *O condutor de veículo utilizado no transporte de produtos perigosos deve ter sido aprovado em curso específico, conforme regulamentado pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, salvo se disposto em contrário nas Instruções Complementares a este Regulamento.*

**Art. 21.** *As operações de carregamento, descarregamento e transbordo de produtos perigosos devem ser realizadas atendendo-se às normas e instruções de segurança e saúde do trabalho, estabelecidas pelos órgãos competentes.*

**Art. 22.** *Durante o transporte, o condutor do veículo e os auxiliares devem usar calça comprida, camisa ou camiseta, com mangas curtas ou compridas, e calçados fechados.*

## **Seção V**

### **Da Documentação**

**Art. 23.** *Para fins deste Regulamento, veículos ou equipamentos contendo produtos perigosos só podem circular nas vias públicas acompanhados dos seguintes documentos, apresentados corretamente preenchidos e legíveis:*

*II - documento para o transporte de produtos perigosos contendo as informações relativas aos produtos transportados, podendo ser o documento que caracteriza a operação de transporte ou outro documento, desde que estejam de acordo com as Instruções Complementares a este Regulamento;*

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS DEVERES, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

## **Seção III**

### **Do Transportador**

Avenida Manoel Martins Fontes, nº 950 - Colina Verde - Jaboaticabal / SP  
CEP: 14887-392 CNPJ: 11.336.057/0001-82  
Telefone (16) 3202-0500  
[www.practicegases.com.br](http://www.practicegases.com.br)

Marcos A. N. Pires  
RG: 43.708.025-0  
CPF: 317.798.668-10

# practice gases

**Art. 35. Constituem deveres e obrigações do transportador:**

**I - assumir as responsabilidades atribuídas ao expedidor, sempre que efetuar quaisquer alterações no carregamento de produtos perigosos, inclusive quando efetuar operações de redespacho;**

**II - utilizar veículos e equipamentos de transporte cujas características técnicas e operacionais atendam ao previsto nas Instruções Complementares a este Regulamento;**

**IV - utilizar veículos e equipamentos de transporte que não apresentem contaminação de produtos perigosos em seu exterior;**

**VII - utilizar corretamente, nos veículos e equipamentos de transporte, os elementos de identificação para sinalização adequados aos produtos transportados, observadas as Instruções Complementares a este Regulamento;**

**VIII - portar no veículo o conjunto de equipamentos para emergências e os EPIs, conforme estabelecido no arts. 8º e 9º deste Regulamento, respectivamente;**

**XI - transportar produtos perigosos adequadamente acondicionados e estivados, conforme estabelecido no art. 16 deste Regulamento;**

**XII - utilizar condutor de veículo aprovado em curso específico, conforme previsto no art. 20 deste Regulamento; (Resolução nº 5947 de 01 de junho de 2021 da ANTT).**

3.4.4 – A empresa fornecedora de gases medicinais se torna responsável pela distribuição e transporte do produto em questão até o cliente final, sendo de suma importância a entrega com qualidade e segurança para os pacientes em domicílio, seguindo as normas da ANTT.

3.5 – Outro item de segurança que nos chama a atenção e não está especificado no edital é o uso de suporte para segurança de cilindro na residência dos pacientes que fazem uso de oxigenoterapia domiciliar.

## **4 – DO PEDIDO:**

4.1 – Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados e tendo convicção e certeza de que os atos aqui apontados, explicitados e fundamentados quanto ao Edital de Licitação o qual se encontra com um vício insanável, contrariando o Princípio de Igualdade a IMPUGNANTE vem na forma da Legislação Vigente, e suas alterações, as demais normas que dispõem sobre a matéria, requerer:

4.2 – A devida correção de exigência quanto:

**A) Por se tratar de produtos perigosos, garantindo a segurança e a rastreabilidade do Oxigênio Medicinal e Ar Comprimido Medicinal acondicionados em cilindros desde o envase até a entrega. Pede-se a retificação dos itens “4.5.3 e 4.5.4”, passando assim para a empresa ganhadora do certame a obrigação da entrega de Oxigênio Medicinal e Ar Comprimido Medicinal acondicionados em cilindros nas residências do município sem ônus para a Prefeitura Municipal de Itirapina.**

Avenida Manoel Martins Fontes, nº 950 - Colina Verde - Jaboticabal /SP  
CEP: 14887-392 CNPJ: 11.336.057/0001-82  
Telefone (16) 3202-0500  
www.practicegases.com.br

Marcos A. N. Pires  
RG: 43.708.025-0  
CPF: 317.798.668-10  
Página 6 de 7

**B)** Pede-se também a inclusão de suporte de segurança para os cilindros que serão utilizados por paciente que fazem uso de oxigenoterapia domiciliar, um item fundamental para garantir a segurança do paciente, evitando queda acidental dos cilindros.

4.3 – As correções solicitadas têm por objetivo a devida correção das exigências técnicas e a participação de todas as empresas interessadas, primando assim por maior qualidade do produto ofertado, competitividade e igualdade entre os licitantes. Além de assegurar que a Administração pública segue as normas estabelecidas pelos órgãos regulamentadores.

4.4 – A IMPUGNANTE informa ainda que visualiza claramente com toda convicção e certeza neste Processo Administrativo seu Direito Líquido e Certo somados ao Periculum In Mora o qual caso esta IMPUGNAÇÃO seja indeferida buscará judicialmente via mandado de segurança seus direitos reais.

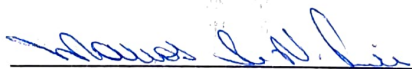
Comprovado o descumprimento de dispositivos legais básicos na realização de certame licitatório, impõe-se a fixação de prazo para que a entidade infratora adote as providencias necessárias ao exato cumprimento da lei, procedendo à anulação do respectivo processo, sem prejuízo de determinação tendente ao aperfeiçoamento de futuras convocações.

**TCU - Acórdão 2014/2007 Plenário (Sumário)**

Nestes termos pede o devido deferimento,

Jaboticabal-SP, 10 de outubro de 2022.

**GUSTAVO PAVANELLI - ME**  
CNPJ: 11.336.057/0001-82  
I.E. 391.142.010.113



**GUSTAVO PAVANELLI – ME**  
**Procurador: Marcos A. N. Pires**  
**RG: 43.708.025-0 CPF: 317.798.668-10**